

licitacoes

De: licitacoes
Enviado em: sexta-feira, 13 de setembro de 2024 08:04
Para: 'Locação'
Assunto: RES: ESCLARECIMENTOS - JUNTA COMERCIAL/RJ - PE Nº 007/2024
Prioridade: Alta

Prezados, bom dia.

Seguem os esclarecimentos solicitados, sendo certo ainda, que novos não serão permitidos haja vista o encerramento do prazo em 12/09/2024.

1) Com relação à disposição do edital:

“4.3 Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021”.

Levando em consideração o disposto na Súmula 272 do TCU, que diz:

“No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”.

Entendemos que, desde que a empresa comprove a sua aptidão para a prestação de serviços, no percentual de 30% exigido, e experiência mínima de 2 anos na execução do objeto, e ainda, que tenha profissional devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA), estará integralmente comprovada a capacidade técnica da licitante, independente da apresentação de atestado em separado e exclusivo do profissional, que no ato da contratação e/ou execução do contrato pode nem ser o mesmo. Está correto o entendimento?

Resposta: sim, está correto e considerar ainda, o exigido no item 30 do Termo de Referência.

2) De acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/2021, a vigência poderá ser de até 10 anos e não de 60 meses (extinta Lei 8.666/93), como constou no Edital e Termo de Referência. Desta forma, visto que o certame está amparado pela Nova Lei de Licitações, entendemos que podemos considerar a vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado até 10 anos, desde que seja do interesse da Administração, correto?

Resposta: sim, está correto.

Atenciosamente,



Comissão de Licitação da JUCERJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA

Av. Rio Branco, 10
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000

55 21 2334-5468/5469/5424/5425

De: Locação <locacao@vixbot.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de setembro de 2024 22:17

Para: licitacoes <licitacoes@jucerja.rj.gov.br>

Assunto: ESCLARECIMENTOS - JUNTA COMERCIAL/RJ - PE Nº 007/2024

Prioridade: Alta

Prezados, espero que esta mensagem os encontre bem.

Em análise ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2024, cujo objeto é a locação de computadores, notebooks e monitores, identificamos algumas dúvidas técnicas que merecem ser esclarecidas:

1) Com relação à disposição do edital:

“4.3 Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021”.

Levando em consideração o disposto na Súmula 272 do TCU, que diz:

“No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”.

Entendemos que, desde que a empresa comprove a sua aptidão para a prestação de serviços, no percentual de 30% exigido, e experiência mínima de 2 anos na execução do objeto, e ainda, que tenha profissional devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA), estará integralmente comprovada a capacidade técnica da licitante, independente da apresentação de atestado em separado e exclusivo do profissional, que no ato da contratação e/ou execução do contrato pode nem ser o mesmo. Está correto o entendimento?

2) De acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/2021, a vigência poderá ser de até 10 anos e não de 60 meses (extinta Lei 8.666/93), como constou no Edital e Termo de Referência. Desta forma, visto que o certame

está amparado pela Nova Lei de Licitações, entendemos que podemos considerar a vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado até 10 anos, desde que seja do interesse da Administração, correto?

Favor acusar o recebimento.

Muito obrigada!

Atte.,

VIXBOT

Departamento Governo

E-mail: locacao@vixbot.com.br

Tel (+55) 61 – 3968.9990

www.vixbot.com.br



Imprima com responsabilidade, preserve o meio ambiente !!!